



Número: **0801394-42.2019.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **30/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARILENE CAXIAS DE ARAUJO (AUTOR)	EVERALDO DA SILVA RIBEIRO (ADVOGADO) ALCIONE GAMBATI DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80 (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51821 256	25/11/2021 15:40	2653827_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo n.º 08013944220198151071

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARILENE CAXIAS DE ARAUJO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **QFI1187**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Sua busca por placa: QFI1187 UF: PB CATEGORIA: 09*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2015	R\$148,08	Quitado	

Data Pagamento Valor Pago
22/07/2015 R\$148,08

[*] Motocicleta

Voltar Imprimir

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/11/2021 15:40:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112515404231100000049127226>
Número do documento: 21112515404231100000049127226

Num. 51821256 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VEÍCULO	CÓD. RENAVAM	Nº 012153131970		
LACRE	DATA	EXERCÍCIO		
0105640492	007000000000	2015		
MARILENE CAXTRIS DE ARAUJO				
02219784403	PLACA			
QF11187/PB	DATA DE EXPEDIÇÃO			
00/00/00	DATA DE VENCIMENTO			
USO: URGENTE		COMBUSTÍVEL		
PAS / MOTOCICLETA / NEON / ABS		ALCO / GASOL.		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.		
HONDA / CG 150 START	2015	2015		
CAP / PTO / CH	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE		
32 B-149 / CI	PARTIC.	VERMELHIA		
COTA ÚNICA		VENC. COTA ÚNICA	VENC. COTAS	
I	IPVA PAGO EM	17/07/2015	1	
V	FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2	
A	VALOR FAIXA		3	
PRÉMIO FAPEAD (R\$)		100 (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*****		SEGURTO	P-A-G-O	17/07/2015
OBSERVAÇÕES				
A.F ADM DE CONCEIÇÃO HONDA LTDA				
CURRAL DE CIMO/PB				
14311				
DATA				
20/07/2015				

PB N° 012153131970		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
<p>ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA</p> <p>www.dpvatsegurodotransito.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204</p>			
		DATA EMISSÃO	2013 / 20/07/2015
CPF / CNPJ		PLACA	
1	02210788403	OF11187/PB	
RENAVAM		MARCA / MODELO	
-01056404997		HONDA/CG150 START	
ANO FAB.		Nº CHASSI	
2015		9C2KC1670FRR501736	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
FINS (R\$)	DEMAIS FAV (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
*****	*****	*****	
CUSTO DO BILHETE (R\$)		10F (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)
*****		SEGURO	PAG. C
PAGAMENTO		DATA DE VITRAGÃO	
<input type="checkbox"/> POTA UNICA		<input type="checkbox"/> PARCELADO	
		11/07/2015	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 09.240.699/0001-04			
www.seguradoralider.com.br			

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.



DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi NEGADO administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

E ainda, conforme apresentado na peça de bloqueio, não há que se falar em indenização a parte autora, haja vista que o autor é proprietário inadimplente do veículo que trafegava, motivo pelo qual a seguradora não possui a obrigação de indenizar.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, bem como a ausência de cobertura pelo inadimplemento do seguro DPVAT, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JACARAU, 23 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/11/2021 15:40:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112515404231100000049127226>
Número do documento: 21112515404231100000049127226

Num. 51821256 - Pág. 3